

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 025/2022

Aos quatro dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm<sup>a</sup>. Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir na sessão, para fins de composição de quórum, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias (em razão da ausência do seu substituto designado, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 105/2022 - E. **TC/011165/2022 - AGRAVO** referente ao Processo TC/006137/2022 (DM nº 186/2022-GJV) - Denúncia referente a possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura - SIEC. Agravante: Pedro Vidal Olímpio de Melo Costa. Unidade Gestora: Secretaria de Cultura do Estado do Piauí. Responsável: Carlos Alberto Ribeiro Anchieta (Secretário). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o expediente ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente Agravo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

DECISÃO Nº 106/2022 - E. **TC/009580/2022 – RECURSO ADMINISTRATIVO** referente ao Processo TC/007587/2022. Assunto: Pagamento de conversão em pecúnia de 90 dias de licença prêmio. Interessado: L. N. S. (nome abreviado em razão da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer da Consultoria Técnica (peça 6) e o mais que dos autos consta, ouvido o representante do

Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** do presente Recurso Administrativo e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterada a decisão da Presidência, visto que ela nada negou ao recorrente, mas apenas se reservou o direito de efetuar o pagamento consoante a política do Tribunal, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9).

DECISÃO Nº 107/2022 - E. **PROCESSO TC/018624/2021 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**. Objeto: Solicitação de licença para capacitação pela servidora Osmália Matias Marques, matrícula nº 2140, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, lotada na II DFAM. Encaminhado pelo Gabinete da Presidência ao Plenário para análise, eis que se trata da avaliação do recebimento de comprovante de curso em licença capacitação apresentado fora do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do evento, previsto no art. 8º da Resolução TCE/PI nº 27/2017. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer da Consultoria Técnica (peça 12), pelo **acolhimento** da pretensão da servidora.

## PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 758/22. **TC/004103/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Tomada de Contas instaurada pela Decisão nº 217/2019, que converteu a denúncia de mesma numeração, para apurar se, de fato, ocorreu superfaturamento por quantidade e dano por execução de serviço, e eventual imputação do débito dos valores apontados. Responsável: Valdemar dos Santos Barros – Prefeito. Advogado: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça 59). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado, as argumentações do representante do Ministério Público de Contas presente na sessão, Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos, e o mais que dos autos consta, foi o processo **RETIRADO DE PAUTA** a requerimento do Relator para reexame da matéria nos termos do art. 246, XXII do regimento Interno, retornando-se os autos ao gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta, oportunidade em que serão colhidos o voto do Relator e os votos dos componentes do quórum votante, Cons. Substitutos Alisson Araújo e Jaylson Campelo, e Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio e Olavo Rebêlo.

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 759/22. **TC/008840/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Recorrente: Carmen Gean Veras de Meneses – Prefeita. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 212/2022-SSC para reduzir para 300 UFR-PI a multa aplicada à gestora Carmen Gean Veras de Meneses –

Prefeita, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15).

**DECISÃO Nº 760/22. TC/012153/2020 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Recorrido(s)/Interessados(s): Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente do Exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro – Procuração à fl. 32 da peça 27); Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor-Presidente do Exercício de 2015; Wescley Raon de Sousa Marques – Engenheiro responsável pelos atos de medição da Obra; Antônio da Costa Veloso Filho – Engenheiro responsável pela orçamentação e projeto básico da obra e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino - Diretor de Engenharia do IDEPI, Construtora MAQTERR Ltda. (Representante legal: Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior – Advogado(s) Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7332 e outros – Procuração á peça 31). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Visto, relatado e discutido o presente processo, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Alisson Araújo, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após prolatado o voto do Relator (peça 42), pelo conhecimento e improvemento do Recurso de Reconsideração, e após colhidos os votos dos Cons. Flora Izabel e Kleber Eulálio, que acompanharam o voto do Relator. O processo retornará à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo e o voto do Cons. Olavo Rebêlo. **Impedido** de atuar no feito o Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir na sessão, para fins de composição de quórum, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias (em razão da ausência do seu substituto designado, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras).

#### **PEDIDO DE REEXAME**

**DECISÃO Nº 761/22. TC/008829/2022 – PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO PIAUÍ – AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado: José Jailson Pio – Prefeito. Advogado(s): Mirela Mendes Moura Guerra - OAB/PI nº 3.401 (Procuração à peça 8). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acordão nº 267/2022-SPL para excluir a multa de 300 UFR-PI aplicada ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

#### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 762/22 - A. TC/005390/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018).** Recorrente: Ângelo José Sena Santos – Prefeito. Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em atendimento à solicitação do advogado Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3906) na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 25/08/2022.

**DECISÃO Nº 765/22. TC/009962/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): José Alexandrino Feitosa –



Presidente. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 276/2022-SPC do julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, mantendo-se a multa aplicada ao gestor, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

#### DECISÃO Nº 763/22. TC/016842/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEED (EXERCÍCIO DE 2020).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Interessados: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - sem Procuração nos autos), Vanessa Augusta Santos e Gomes – Supervisora (Advogado(s): Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha - OAB/PI nº 11.833 – Procuração à peça 40), Laerson Lincoln Soares de Sousa – Supervisor, Ronaldo Alfredo Pacheco – Gerente, Rafael Mendes de Carvalho - Fiscal de Contrato, Alberto Gonzaga da Silva - Fiscal de Contrato. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça 6), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 64), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 68), nos termos seguintes: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às Contas de Gestão da Secretaria de Estado da Educação/SEED-PI na responsabilidade do Sr. **Ellen Gera de Brito Moura**, Exercício Financeiro 2020, com base no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, assim como **aplicação de multa de 1.000 UFR-PI ao gestor**, com fundamento no art. 79, I e II da referida Lei, por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados, quando da sustentação oral, foram suficientes para sanar parte das irregularidades identificadas pela DFAE no Relatório de Análise do Contraditório (peça 61); **b) expedição de ofícios** ao atual Gestor da Secretaria de Estado da Educação/SEED-PI, em consonância com a Proposta de Encaminhamento da DFAE, para: **1. determinar** ao Gestor da SEED-PI que realize a contratação de prestadores de serviços apenas para serviços de natureza eventual, e nomeie servidores para o exercício de cargos pertencentes ao Plano de Cargos e Carreiras do Estado do Piauí somente por meio da realização de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado, como exigido na CF/88 e na Lei Complementar nº 38/2004; **2. determinar** ao Gestor da SEED-PI que cumpra os prazos de cadastramento de informações relacionadas a licitações e contratos no âmbito interno do Órgão, previstas na IN TCE/PI nº 06/2017; **3. determinar** ao Gestor da SEED-PI que cumpra os prazos previstos na IN TCE/PI nº 08/2019, relativos ao envio da documentação necessária à prestação de contas mensal e anual do órgão; **4. determinar** ao Gestor da SEED-PI que cumpra as formalidades legais exigidas na realização de despesas por dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme os arts. 2º, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93; **5. recomendar** ao Gestor da SEED-PI que, na execução das despesas do Órgão, priorize o atendimento às metas e prioridades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; **6. recomendar** ao Gestor da SEED-PI que, no Ato de Nomeação dos servidores a serem lotados na Unidade Gestora, se exija “Declaração de Ausência de Acumulação de Cargos”, respeitadas as exceções fixadas no art. 37, XVI, CF/88 (artigo 37, incisos XI, XVI e XVII, da Constituição Federal de 88 e suas alterações); **7. recomendar** ao



Gestor da SEED-PI, a observância das formalidades legais exigidas quando da realização de Pesquisa de Preços na assunção de despesas por Adesão à Sistema de Registro de Preços, baseadas em uma “cesta de preços”, dando-se preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, observando sempre o atendimento ao preço de mercado, contribuindo para contratações com preços menores, respeitando o Princípio da Economicidade, possibilitando à Administração Pública atingir o objetivo da proposta mais vantajosa, preservando o Erário (Lei nº 8.666/93 - art. 7º, § 2º, inc. II, art. 15, V, art. 40, § 2º, inc. II, art. 43, IV, art. 96, I e V); **8. recomendar** à SEED-PI o aprimoramento de sua gestão organizacional no sentido da adoção do adequado planejamento do gasto público antes de quaisquer contratações, com a prévia definição das respectivas metodologia e técnica utilizadas, em atendimento aos Princípios da Eficiência e Economicidade. **Declarou-se suspeito** para atuar no feito o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, atuando na sessão em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em compensação de recesso natalino suspenso).

#### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 764/22 - A. TC/000921/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 019/2012 celebrado com a Fundação Nordestina do Cordel - FUNCOR. Responsáveis: Pedro Nonato da Costa – Ex-Diretor da FUNCOR; Fundação Nordestina de Cordel – CNPJ 03.379.853/0001-72; Átila Freitas Lira – ex-Gestor da SEDUC - Período 03/01/2011 a 01/04/2014 (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Procuração à fl. 9 da peça 39); Alano Dourado Meneses – ex-Gestor da SEDUC (Período 04/04/2014 a 31/12/2014); Helder Sousa Jacobina – ex-Gestor da SEDUC (Período 01/01/2015 a 23/03/2015). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 11/08/2022.

#### **PEDIDO DE REVISÃO**

**DECISÃO Nº 766/22 - A. TC/005383/2022 – PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ – ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado: Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar – Prefeito. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outra (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo à solicitação verbal do advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 11/08/2022.

RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

#### **MONITORAMENTO**

**DECISÃO Nº 767/22 - A. TC/013606/2021 – MONITORAMENTO - CUMPRIMENTO DE DECISÃO - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar o cumprimento das deliberações contidas no Acórdão nº 1.047/2020 (TC/ 007146/2019), cujo objeto foi avaliar a formalização, a capacidade de implementação e os resultados decorrentes do “I Plano Estadual de Segurança Pública do Estado do Piauí”. Responsável: Rubens da Silva Pereira - Secretário de Estado da Segurança Pública. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame da Relatora, nos termos do art. 246, XXII do Regimento Interno, retornando-se os autos ao Gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 768/22. TC/024062/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ-SECULT (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 046/2015 celebrado com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Ziriguidum. Responsável: Marcos Aurélio Alves Monteiro – Presidente da Escola. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outros (Procuração à pasta 54). Relator: Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 9), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a sustentação oral do advogado Aderson Barbosa Ribeiro de Sá Filho - OAB/PI nº 12963, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71), pelo julgamento de **Regularidade** da Tomada de Contas Especial, referente ao convênio nº 046/2015 da SECULT, de responsabilidade do Grêmio Recreativo Escola de Samba Ziriguidum por meio de seu presidente, o Sr. Marcos Aurélio Alves Monteiro, nos termos do art. 122, I da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 769/22 - A. TC/009738/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021).** Recorrente: Israel Odílio da Mata – Prefeito. Advogado(s): Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa – OAB/PI nº 19.150 (Procuração à pasta 13). Relatora: Cons<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação da advogada Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa – OAB/PI nº 19.150, em requerimento juntado aos autos (pasta 12), reincluindo-se na pauta do dia 25/08/2022.

### **DENÚNCIA**

**DECISÃO Nº 770/22. TC/002042/2022 - DENÚNCIA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI (EXERCÍCIOS DE 2018 A 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: impossibilidade de acesso aos Relatórios de Inspeção Sanitária da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - DIVISA, relacionados à Agência Transfusional (AT) de Pedro II-PI, ano 2018 – 2019. Responsável: Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA. Relator: Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35), pela: **1) procedência** da presente Denúncia, sem aplicação de multa à Sra. Tatiana Vieira Souza Chaves (Diretora da Vigilância Sanitária do Estado do Piauí), devido não ter sido constatada a má-fé da gestora na recusa dos relatórios; **2) Expedição de Determinação** para que a gestora da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí (DIVISA), **em prazo não superior a 30 dias**, forneça ao denunciante os Relatórios de Inspeção Sanitária ocorridas na Agência Transfusional de Pedro II, dos anos de 2018 e 2019, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (Substituindo à Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga)

### **REPRESENTAÇÃO**



**DECISÃO Nº 771/22 - A. TC/018648/2019 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA/PI (EXERCÍCIO DE 2019).**

Representante(s): Citeluz Serviços de Iluminação S.A. (CITELUM). Objeto: Supostas irregularidades na condução da Concorrência Pública nº 01/2019, Processo Administrativo nº 042.002249/19. Representado(s): Raimundo Nonato Moura Rodrigues - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT; João Emílio Lemos Pinheiro - Presidente da Comissão de Licitação – SEMA/PMT; e Daniel Faour Auad - Responsável pelo Consórcio Teresina Luz. Advogado(s): José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594 (Sem Procuração nos autos), Alcindo Luiz Lopes de Sousa – OAB/PI nº 9.513 e outros (Procurações às pastas nº 56 e 57); Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8.255 (Procurador do Município de Teresina); Juarez Chaves de Azevedo Júnior – OAB/PI nº 8.699 e outros (Procuração à pasta nº 55 – Consórcio Consilux). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 11/08/2022.

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 772/22 - A. TC/008457/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019).**

Recorrente: Carmelita de Castro Silva – Prefeita. Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos - OAB/PI nº 3.646 (Procuração à peça 4). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 11/08/2022.

**DECISÃO Nº 773/22 - A. TC/009991/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016).**

Recorrente: Gesimar Neves Borges da Costa – Prefeita. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 11/08/2022.

**DECISÃO Nº 774/22 - A. TC/010074/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2016).**

Recorrente: José Milton Neves Borges – Gestor do FUNDEB. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 11/08/2022.

**AUDITORIA**

**DECISÃO Nº 775/22 - A. TC/011725/2021 – AUDITORIA – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2019).**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Auditoria de acompanhamento da gestão fiscal estadual do primeiro quadrimestre/2019 (TC/017533/2019), segundo quadrimestre/2019 (TC/017537/2019) e terceiro quadrimestre/2019 (TC/003397/2020), de relatoria do Conselheiro Abelardo Vilanova. Responsáveis: José Ricardo Pontes Borges - Presidente, Luiz Lopes Feitosa Filho - Contador. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma)

sessão, ante a ausência justificada do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 11/08/2022.

#### **AUDITORIA**

**DECISÃO Nº 776/22 - A. TC/016429/2021 – AUDITORIA – SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01, de 15/10/2021, para a formação de cadastro de reserva/contratação temporária de pessoal, contemplando vários cargos, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração e Previdência-SEAD/PREV. Responsável: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe – Secretária. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (procuração à peça 12). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 11/08/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

#### **PEDIDO DE REVISÃO**

**DECISÃO Nº 777/22. TC/006895/2020 – PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016).** Interessado: Francisco das Chagas Santos – Presidente. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 1.220/2018 apenas considerar sanada a falha referente ao índice de despesa total da Câmara, sem modificação quanto ao juízo de valor pela irregularidade das contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons.<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

#### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 778/22. TC/012820/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Morais de Aguiar – Diretor-Presidente do exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e outros - Procuração à fl. 44 da peça 17), Francisco Alberto de Brito Monteiro (2015) (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros - Procuração à fl. 21 da peça 20), Antônio da Costa Veloso Filho - responsável pelos atos de planejamento e orçamentação Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno – Diretor de Engenharia (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151 e outros – Procuração à fl. 20 da peça 32), João Alves de Moura Filho - responsável pela fiscalização e medição da obra, Construtora Moderna Engenharia Ltda. (Matos e Lemos LTDA - Sérgio Roberto Matos Lemos - Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros – Procuração à pasta 45). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE**



**PAUTA** o presente processo a requerimento do Cons. Kleber Eulálio, renovando pedido de vistas, retornando-se os autos ao seu gabinete para reanálise da matéria.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

### **REPRESENTAÇÃO**

**DECISÃO Nº 779/22 - A. TC/015987/2021 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA (EXERCÍCIO DE 2021).** Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. Objeto: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021 – contratação de serviços advocatícios. Responsáveis: Karyne Aragão Cansanção – Prefeita, Monteiro & Monteiro Sociedade de Advogados. Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11338 e outros (Procuração à peça 18); Luciano Gaspar Falcão – OAB/PI nº 3876 (Substabelecimento com reservas à pasta 28), Valdílio Souza Falcão Filho - OAB/PI nº 3789 (Substabelecimento com reservas às pastas 38 e 44). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 11/08/2022.

### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 780/22 - A. TC/012889/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Recorrente: Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno – Diretor. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes (OAB/PI nº 2151) e outros (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 11/08/2022.

**DECISÃO Nº 783/22 - A. TC/009521/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – HOSPITAL REGIONAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ - SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019).** Recorrente: Nilvânia da Silva Nascimento – Diretora. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 11/08/2022.

### **PEDIDO DE REVISÃO**

**DECISÃO Nº 781/22 - A. TC/013494/2020 – PEDIDO DE REVISÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016).** Interessada: Maria Madalena da Silva - Presidente. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outros (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 11/08/2022.

### **AGRAVO REGIMENTAL**

**DECISÃO Nº 782/22 - A. TC/011056/2020 – AGRAVO REGIMENTAL – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE (FMS) DE PARNAÍBA - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020).** Agravante: Esther de Vasconcelos Mavignier – Secretária Executiva do FMS. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 11/08/2022.



## AUDITORIA

DECISÃO Nº 784/22 - A. **TC/009780/2020 – AUDITORIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise concomitante da aplicação dos recursos públicos destinados ao combate à COVID-19, decorrente da Dispensa de Licitação nº 46/2020. Responsáveis: Esther de Vasconcelos Mavignier – Secretária FMS (Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 - Procuração à peça 30), Raimundo Barros de Oliveira - Responsável pela empresa Raimundo Barros de Oliveira - ME, Gizelle Carvalho de Sousa - Responsável pela empresa Gizelle Carvalho de Sousa – ME. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 11/08/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

## INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 785/22. **TC/015903/2018 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar atos de gestão das diversas áreas do executivo municipal, em razão da constatação da ausência de prestação de contas do município aos sistemas do TCE/PI. Responsáveis: José Medeiros da Silva – Prefeito (01/01 a 26/02/2018; 28/02 a 05/03/2018 e 13/03 a 23/05/2018), Antônio Sobrinho da Silva – Prefeito (27/02/2018; 06/03 a 12/04/2018 e 24/05/2018), Empresa Salatiel Gualter Martins Lima Silva ME. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça 14), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46), pela: **a) procedência** da presente Inspeção; **b) aplicação de multa de 5.000 UFR-PI ao Sr. José Medeiros da Silva**, Ex-Prefeito Municipal de Manoel Emídio, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, II do RI TCE PI; **c) aplicação de multa de 5.000 UFR ao Sr. Antônio Sobrinho da Silva**, Ex-Prefeito Municipal de Manoel Emídio, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, II do RI TCE PI; **d) instauração de Tomada de Contas Especial** para apuração dos valores possivelmente pagos indevidamente a empresa Salatiel Gualter Martins Lima Silva ME; **e) recomendação ao atual Prefeito de Manoel Emídio**, para que: **e.1)** continuamente, demonstre a correta aplicação dos recursos públicos, exercendo seu dever de prestar contas nos termos do art. 70, parágrafo único da CF/88 e art. 33, II da Constituição Estadual do Piauí; **e.2)** cumpra o disposto no art. 31, caput, da Constituição da República, reproduzido no âmbito estadual no art. 32, caput e art. 33, II da CE/89, quanto ao envio dos balancetes mensais para a Câmara Municipal; **e.3)** autorize previamente a realização de despesa através de empenho, de acordo com o art. 54, IX, da Resolução TCE PI n.º 27/2016 e art. 60 da Lei n.º 4.320/64; **e.4)** empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE n.º 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; **e.5)** observe o mandamento constitucional do concurso público (art. 37, II, CF/88) ou processo seletivo para contratação temporária (art. 37, IX, CF/88) ao realizar contratação de pessoal; **e.6)** observe, na íntegra, as formalidades impostas pela Lei de Licitações n.º 8.666/93; **e.7)** empreenda esforços para que seja adotado continuamente, no âmbito da Secretaria de Saúde, sistema de controles de entrada e saída de medicamentos; **e.8)** mantenha o consultório odontológico do município em condições adequadas para usos da população; **e.9)** autorize o recebimento de qualquer serviço, material ou produto, somente com



devida documentação fiscal. Decidiu, também, o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, nos termos do voto verbal do Cons. Substituto Jaylson Campelo, pela **não declaração de inidoneidade** da empresa Salatiel Gualter Martins Lima Silva – ME, deixando-se para analisar citada sanção por oportunidade do julgamento da Tomada de Contas Especial a ser instaurada. **Vencidos** o Relator, Cons. Substituto Alisson Araújo, e a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel, que votaram pela declaração de inidoneidade da empresa Salatiel Gualter Martins Lima Silva – ME, conforme art. 85 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c 212 do RI TCE/PI.

Nada mais havendo a tratar, a Sr<sup>a</sup>. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr<sup>a</sup>. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 25/08/2022 08:14:13**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 24/08/2022 12:36:51**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 23/08/2022 12:52:41**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 23/08/2022 12:15:36**